

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – FMS

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município o procedimento auxiliar de licitação e contratação de **CREDENCIAMENTO** visando à contratação dos serviços abaixo indicados. O presente procedimento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), no **Portal Atende.Net Videira** (<https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>), e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: somente por meio do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1 – OBJETO

1.1 – O presente procedimento tem como objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA REALIZADA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS E PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS EM SUA PRÓPRIA UNIDADE LABORATORIAL. A EMPRESA DEVERÁ GARANTIR DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA, COM ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA, ASSEGURANDO A ENTREGA DOS RESULTADOS EM TEMPO HÁBIL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UPA, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERECIDO AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NAS SITUAÇÕES DE SOLICITAÇÃO MÉDICA, EM REGIME DE ATENDIMENTO 24 HORAS, CONFORME TIPOS RELACIONADOS NO ANEXO I	Mês	R\$ 180.000,00
2	PLANTÃO 24 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	Mês	R\$ 274.800,00
3	TROPONINA ULTRASSENSÍVEL	Unidade	R\$ 69.940,00

1.2 – O valor estimado mensal em exames é de R\$ 15.000,00, o quantitativo será conforme a demanda apresentada pela UPA 24H.

1.3 – Além dos exames conforme produção, será pago o valor fixo mensal para plantão 24 horas que será no valor de R\$ 22.900,00 mensal, reajustado conforme o índice definido no contrato.





1.4 – O valor fixado da troponina ultrasensível será de R\$ 65,00 a unidade, com teto máximo de R\$ 69.940,00

1.5 – Havendo o credenciamento de mais de uma empresa, será definido em comum acordo, entre os credenciados e a Secretaria de Saúde, critérios para a escala de prestação de serviços, bem como, para a divisão do valor fixo mensal, e neste momento será redigido documento que será assinado entre as partes (Secretaria e credenciados) que estão todos de acordo.

1.6 – Valores referenciais da SIGTAP e procedimentos:

Procedimento	Nº procedimento	valor
AMILASE	02.02.01.018-0	2,25
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	2,73
BACTERIOSCOPIA PELO GRAM	02.02.08.007-2	2,80
BETA HCG	02.02.06.021-7	7,85
BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	2,01
CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	4,12
CPK - CREATINO FOSFOQUINASE	02.02.01.032-5	3,68
CREATININA	02.02.01.031-7	1,85
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	02.02.01.022-8	3,51
FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01
GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.02.01.046-5	3,51
GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
LIPASE	02.02.01.055-4	2,25
POTASSIO	02.02.01.060-0	1,85
PROTEINA C REATIVA - PCR	02.02.03.020-2	2,83
SODIO	02.02.01.063-5	1,85
TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	02.02.02.014-2	2,73
TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	02.02.01.064-3	2,01
TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	02.02.01.065-1	2,01
TROPONINA I	02.02.03.120-9	9,00
TTPA-TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	02.02.02.013-4	5,77





UREIA	02.02.01.069-4	1,85
URINA I	02.02.05.001-7	3,70
VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO SANGUE - VHS	02.02.02.015-0	2,73

1.7 - Os contratos decorrentes deste credenciamento ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **limitados a vigência máxima até 31 de dezembro**, e poderão ter a sua vigência prorrogada caso exista saldo remanescente, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da CREDENCIADA.

1.9 - A não prestação dos serviços dentro das condições acima, ensejará na rescisão do contrato.

1.10 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.11 – A empresa credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.12 – A credenciada ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados no edital de credenciamento e na Ordem de Compra.

1.13 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.14 – A credenciada arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.15 – A credenciada responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.16 – A EMPRESA CREDENCIADA deverá indicar um local dentro do perímetro urbano do município de Videira/SC para a entrega do material coletado, onde será realizada a análise;

1.17 – No caso de haver mais de uma empresa credenciada, os exames serão disponibilizados para as empresas através de rodízio que será acordado entre as partes – credenciadas e secretaria.

1.18 – A CREDENCIADA deverá realizar o serviço dentro de **2 (duas) horas** a partir do recebimento da amostra;





1.18.1 – O atraso na emissão dos laudos deverá ser acompanhado de justificativa formal da empresa do que motivou o atraso através dos e-mails: saude.compras@videira.sc.gov.br e saude.upa@videira.sc.gov.br, e sua respectiva regularização. Em caso de muitos atrasos será acionado o fiscal de contrato, e o setor de licitações para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

2 – DO PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

2.1.1 – A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 04 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

2.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

2.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

2.2.1 – A contratada deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.





2.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

2.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

2.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

2.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com indicação do CNPJ específico sob nº 10.432.684/0001-54.

2.5 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam as contratadas obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

2.6 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

2.7 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste procedimento de CREDENCIAMENTO empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento.

3.1.1 – A empresa interessada em participar deste procedimento deverá estar previamente credenciada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras) e no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.2 – É de responsabilidade da empresa interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.2 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação**:

3.2.1 – Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





3.2.3 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às **atividades fins e meio do Município**, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.2.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.8 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.9 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.3 – O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 – A vedação de que trata o item 3.2.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – Pessoa jurídica poderá participar em **consórcio**, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;





c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.6.1 – O credenciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município de Videira e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

3.7 – A participação no procedimento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.8 – A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

3.9 – A(s) contratação(ões) para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de interessadas que atendam as exigências deste edital e que possam corresponder às expectativas do Município de Videira – Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.10 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), as empresas interessadas deverão encaminhar pedido de credenciamento e a documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.11 – O pedido de credenciamento deverá ser apresentado contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, conforme modelo constante no Anexo I:

a) Dados da empresa: razão social (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, celular, *WhatsApp* e *e-mail*;

b) Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

3.12 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste edital, serão considerados inaptos e a empresa poderá reapresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste edital.

3.13 – O Agente de Contratação não se responsabiliza pelos documentos apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste edital.



3.14 – As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados a tomarem ciência, por meio de expediente a ser publicado no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do **Portal Atende.Net Videira** (<https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>).

3.15 – O edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos participantes e/ou credenciados qualquer indenização por esses fatos.

3.16 – Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Para habilitação, as empresas interessadas em se credenciar deverão anexar, **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

4.1.1 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

4.1.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

4.1.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento, como:

a.1) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da empresa e/ou responsável técnico;

a.2) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria empresa (por exemplo: declaração ambiental, dados da empresa, etc.);

a.3) documentos faltantes, porém, emitidos via *internet* (por exemplo: Certidão de Registro Cadastral do SICAF, certidões negativas de débitos, etc.);

a.4) demais situações que o Agente de Contratação entender indispensável para realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento.

b.1) documentos que podem ser consultados via *internet*.

4.1.3.1 - O Agente de Contratação irá definir o prazo que entender necessário para a empresa atender à diligência solicitada.

4.2 – As empresas interessadas deverão apresentar:

4.2.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

4.2.1.1 - Certificado de registro cadastral emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras);

4.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no



caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;***

4.2.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.2.1.6 – **Pedido de Credenciamento**, conforme modelo constante no Anexo I.

4.2.1.7 – **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a empresa não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo III**).

4.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2.2 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

4.2.2.3 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

4.2.2.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

4.2.2.5 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;



4.2.2.6 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

4.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4 - Qualificação Técnica

4.2.1 - Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado.

4.2.2 - Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

4.2.3 - Alvará de Funcionamento atualizado;

4.2.4 - Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.2.5 - Registro ou inscrição do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

4.2.6 - O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia de Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

4.2.7 - Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.2.5 – Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da empresa e dados do representante legal, conforme **Anexo V**.

4.2.5.1 - Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a empresa credenciada deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

4.3 – A empresa interessada em se credenciar que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, não será credenciada.

4.4 – A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

4.4.1 - O encaminhamento de pedido de credenciamento para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

4.5 – O(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a documentação de



habilitação relacionada no item 4 e as declarações anexadas pela empresa interessada na plataforma do credenciamento por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 4 a mesma não será credenciada.

4.6 – O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação requisitar à empresa cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

4.8 – **Os documentos exigidos nos itens 4.2.2.2 ao 4.2.2.6 e 4.2.3.1, poderão ser substituídos pelo Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras), em vigor**, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a empresa interessada poderá anexar junto ao certificado os documentos atualizados.

4.9 – Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta nos respectivos órgãos emissores.

4.10 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

4.10.1 - Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.11 – A empresa que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocada para executar o objeto.

4.12 – Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – As empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento a partir da publicação deste edital.

5.1.1 – Os interessados que não ingressarem originalmente no banco de credenciados, poderão ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas neste edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

5.2 – O edital de credenciamento ficará aberto, **a critério da Administração**, pelo período em que se mostrar viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas.





5.2.1 – Não havendo mais interesse por parte da Administração na demanda, será encerrada a possibilidade de cadastramento de novos interessados, com a conseqüente extinção dos contratos decorrentes deste credenciamento.

5.3 – Os interessados deverão entregar todos os documentos detalhados no item 4, do presente edital, no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 – O Município por meio do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo habilitados e credenciados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados e não credenciados os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do pedido de credenciamento, acompanhado da documentação exigida.

5.4 – Atendidas todas as condições previstas neste edital e, **no interesse da Administração**, será efetuado procedimento administrativo de contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso em que a empresa credenciada será convocada para firmar contrato nos moldes da minuta constante no Anexo IV do presente edital de Credenciamento.

5.4.1 – O credenciamento gera aos credenciados uma mera expectativa de direito à futura contratação.

5.5 – O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

5.5.1 - Pedido formalizado pelo credenciado;

5.5.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

5.5.3 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

5.5.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.6 – O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 5.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.7 – Nas hipóteses previstas nos subitens 5.5.2 e 5.5.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.8 – Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a contratada não regularize a sua situação.

6 – DA CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS

6.1 – A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, nos moldes da minuta constante no Anexo IV do presente edital de Credenciamento.

6.1.1 - Os contratos deverão ser devolvidos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, com as devidas assinaturas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e as constantes nesse edital de credenciamento.



6.2 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo V – Dados da empresa.

6.3 – A assinatura do contrato pela empresa deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

6.4 – Os contratos decorrentes deste credenciamento terão a vigência até dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento do exercício vigente, e correrá por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para cada exercício.

Código Reduzido: 491

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

8.2.1 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos canais onde o edital foi publicado inicialmente.

8.2.2 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação será motivada nos autos.

8.2.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de empresas, à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 - O prazo para a apresentação das razões do recurso é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos pedidos de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação da empresa:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.3 - As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

- a) As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão



conhecidos/analizados.

9.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A ausência de manifestação imediata do interessado quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 9.1**, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.7 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

9.8 – Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 – Se o licitante descumprir as condições deste procedimento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

10.2.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

10.2.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

10.2.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, salvo em caso de descredenciamento;

10.2.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município;

10.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.5 - Fraudar o certame;

10.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.2.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



10.2.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

10.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato.

10.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 – A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.





10.11 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.1.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2 – Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, localizado na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC ou pelo telefone (49) 3090-2701, no mesmo horário.





11.4 – Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.8 – Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

11.9 – Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – **Termo de Referência;**

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Dados da empresa.

11.10 – Fica o foro da Comarca de Videira/SC, como competente, a fim de dirimir questões que originem do presente documento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Videira/SC, 18 de julho de 2025.

MARA PAZ MAURÍCIO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

RODOLFO PIRES FILHO
Procurador Geral do Município
OAB/SC 30.587





ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 18/2025 – FMS

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A _____ (razão social e de fantasia, se houver),
CNPJ nº _____, com sede em _____,
telefone _____, celular _____ e e-mail _____,
representado pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº
_____ e do CPF nº _____, após examinar todas as cláusulas
e condições estipuladas no edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o
credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os
quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal
técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora
formulado abrange os serviços discriminados no edital.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos
eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à
sua habilitação relacionada ao credenciamento.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do edital não gera
qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de
Videira razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou
de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento
ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a
prestação do serviço.

Atenciosamente,

Videira, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal



ANEXO II**CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – FMS****TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****(REQUISIÇÃO 168/2025)****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA REALIZADA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS E PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS EM SUA PRÓPRIA UNIDADE LABORATORIAL. A EMPRESA DEVERÁ GARANTIR DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA, COM ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA, ASSEGURANDO A ENTREGA DOS RESULTADOS EM TEMPO HÁBIL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UPA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERECIDO AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NAS SITUAÇÕES DE SOLICITAÇÃO MÉDICA, EM REGIME DE ATENDIMENTO 24 HORAS, CONFORME TIPOS RELACIONADOS NO ANEXO I	Unidade	12	R\$ 180.000,00
2	PLANTÃO 24 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	Mês	12	R\$ 274.800,00
3	TROPONINA ULTRASSENSÍVEL	Unidade	1.076	R\$ 69.940,00
TOTAL				R\$ 524.740,00

- O valor estimado mensal em exames é de R\$ 15.000,00, e quantitativo será conforme a demanda apresentada pela UPA 24H.





- Além dos exames conforme produção, será pago o valor fixo mensal para plantão 24 horas que será no valor de R\$ 22.900,00 mensal, reajustado conforme o índice definido no contrato.
- O valor fixado da troponina ultrasensível é através da mediana, sendo R\$ 65,00 a unidade, com teto máximo de R\$ 69.940,00
- Havendo o credenciamento de mais de uma empresa, será definido em comum acordo, entre os credenciados e a Secretaria de Saúde, critérios para a escala de prestação de serviços, bem como, para a divisão do valor fixo mensal, e neste momento será redigido documento que será assinado entre as partes (Secretaria e credenciados) que estão todos de acordo.

Valores referenciais da SIGTAP e procedimentos:

Procedimento	Nº procedimento	valor
AMILASE	02.02.01.018-0	2,25
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	2,73
BACTERIOSCOPIA PELO GRAM	02.02.08.007-2	2,80
BETA HCG	02.02.06.021-7	7,85
BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	2,01
CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	4,12
CPK - CREATINO FOSFOQUINASE	02.02.01.032-5	3,68
CREATININA	02.02.01.031-7	1,85
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	02.02.01.022-8	3,51
FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01
GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.02.01.046-5	3,51
GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
LIPASE	02.02.01.055-4	2,25
POTASSIO	02.02.01.060-0	1,85
PROTEINA C REATIVA - PCR	02.02.03.020-2	2,83
SODIO	02.02.01.063-5	1,85
TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	02.02.02.014-2	2,73
TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	02.02.01.064-3	2,01
TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	02.02.01.065-1	2,01





TROPONINA I	02.02.03.120-9	9,00
TTPA-TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	02.02.02.013-4	5,77
UREIA	02.02.01.069-4	1,85
URINA I	02.02.05.001-7	3,70
VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO SANGUE - VHS	02.02.02.015-0	2,73

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - A Administração divulgará, por meio de sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, do artigo 79 da Lei nº 14133/21.

1.4 - Os contratos decorrentes deste credenciamento ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **limitados a vigência máxima até 31 de dezembro**, e poderão ter a sua vigência prorrogada caso exista saldo remanescente, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da CREDENCIADA.

1.6 - A não prestação dos serviços dentro das condições acima, ensejará na rescisão do contrato.

1.7 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.8 – A empresa credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.9 – A credenciada ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados no edital de credenciamento e na Ordem de Compra.

1.10 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.11 – A credenciada arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.12 – A credenciada responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.13 – A EMPRESA CREDENCIADA deverá indicar um local dentro do perímetro urbano do município de Videira/SC para a entrega do material coletado, onde será realizada a análise;





1.15 – No caso de haver mais de uma empresa credenciada, os exames serão disponibilizados para as empresas através de rodízio que será acordado entre as partes – credenciadas e secretaria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que as empresas credenciadas deverão apresentar documentos capazes de demonstrar a capacidade técnica e o atendimento às normas técnicas vigentes.

Da prestação do serviço e penalidades

4.3 – Realizar o serviço dentro de **2 (duas) horas** a partir do recebimento da amostra;

4.4 – O atraso na emissão dos laudos deverá ser acompanhado de justificativa formal da empresa do que motivou o atraso através dos e-mails: saude.compras@videira.sc.gov.br e saude.upa@videira.sc.gov.br, e sua respectiva regularização. Em caso de muitos atrasos será acionado o fiscal de contrato, e o setor de licitações para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - Os serviços deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

5.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1 - Cronograma de realização dos serviços: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua ao longo do mês, sendo 24h a disposição em sua escala de prestação de serviços, através da divisão por cada empresa credenciada. E os exames serão conforme a demanda da upa.

5.3 - Os serviços deverão ser prestados na sede das empresas credenciadas.

5.4 - A contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita, orientações aos servidores designados pela Secretaria de Saúde quanto aos procedimentos a serem adotados para realização de coletas, afim de garantir a qualidade das amostras coletadas.

5.5 – A contratada deverá apresentar mensalmente a produção dos serviços realizados para digitação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA de acordo com o sistema SIA/SUS, para fins de registro da produção no Banco de Dados Nacional e construção de série histórica, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

5.6 – A escala de plantão de atendimento deverá ser fornecida antecipadamente, sendo que a(s)





empresa(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar um profissional habilitado para a realização dos exames em sua própria unidade laboratorial durante o período.

5.7 - Os preços contratuais praticados para os exames laboratoriais e análises clínicas, expressos em real, são os constantes da TABELA SUS e somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal.

5.8 - O valor constante nos itens 2 e 3 do TR será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (IBGE) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Materiais a serem disponibilizados (quando necessário)

5.9 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a realização dos exames, sendo que os kits reagentes, lâminas e demais itens utilizados são de responsabilidade da mesma;

5.10 - As despesas de coleta, acondicionamento e transporte do material até a(s) empresa(s) contratada(s) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a empresa esteja situada dentro do perímetro urbano de Videira/SC.

5.11 - Havendo o credenciamento de mais de uma empresa, será definido em comum acordo, entre os credenciados e a Secretaria de Saúde, critérios para a escala de prestação de serviços, bem como, para a divisão do valor fixo mensal, e neste momento será redigido documento que será assinado entre as partes (Secretaria e credenciados) que estão todos de acordo.

Especificação da garantia do serviço

5.12 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, durante a realização dos serviços.

6.7 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.1. 6.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

a) **CRISTIANI APARECIDA DA COSTA ALVES DA SILVA**, telefone (49) 3090-2801, e-mail: saude.upa@videira.sc.gov.br.

b) **JÉSSICA MIOTTO**, telefone (49) 3090-2801, e-mail: saude.compras@videira.sc.gov.br.

6.9 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.18 - A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.





6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Credenciada pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.



Prazo de pagamento

7.5 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos, para a comprovação dos serviços prestados:

7.5.1 – Relatório de exames executados com o nome dos pacientes;

7.6 – A credenciada deverá manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize sua situação.

7.14 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

7.15 – A credenciada deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.





7.16 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.17 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.18 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.19 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.20 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com indicação do CNPJ específico sob nº **10.432.684/0001-54**.

7.21 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam, as empresas credenciadas, obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.22 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

7.23 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da credenciada, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – As prestadoras do serviço serão selecionadas por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com entrega da devida documentação de forma on-line no portal de compras públicas.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a credenciada comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.1 - Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

9.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

9.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;





9.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a empresa não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

9.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

9.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.





9.4 - Qualificação Técnica

9.4.1 - Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado

9.4.2 - Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

9.4.3 - Alvará de Funcionamento atualizado;

9.4.4 - Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

9.4.5 - Registro ou inscrição do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

9.4.6 - O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia de Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

9.4.7 - Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.4.8 - **Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação):** razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da credenciada e dados do representante legal.

9.4.8.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, deverão, as empresas credenciadas, informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

9.4.9 – A empresa interessada em se credenciar que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, não será credenciada.

9.4.10 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.4.10.1 - O encaminhamento da solicitação de credenciamento enviado ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

9.4.11 –O Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha apresentado os documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada NÃO CREDENCIADA.

9.4.12 - O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos



mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de Contratação requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

9.4.14 – A documentação será examinada pelo(a) Agente de Contratação, sendo que se verificar irregularidades na documentação, a empresa não será credenciada. A empresa poderá, ainda, realizar nova solicitação de credenciamento, apresentando os documentos necessários para a habilitação.

9.4.15 - **Os documentos exigidos nos itens 7.2.2.2 ao 7.2.2.6 e 7.2.3.1, poderão ser substituídos pelo Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras), em vigor, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao certificado os documentos atualizados.**

9.4.16 - Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta nos respectivos órgãos emissores.

9.4.17 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado MÁXIMO ANUAL da contratação é de R\$ 524.740,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos no Documento de Formalização de Demanda.

10.2 – A estimativa de custo levou em consideração o quantitativo de exames realizados, bem como o valor de referência estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025 e 2026.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido: 492

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Vínculo: 271032100000 - Transf Estadual Emendas individuais impositivas - superávit

Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Videira/SC, 09 de julho de 2025



ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – FMS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa),
sediada na _____
(endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____
portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025**

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, a Sra. **MARA PAZ MAURÍCIO**, no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

2ª CONTRATADA:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação de Inexigibilidade nº _____, datado de ____ de _____ de _____ e homologado em data de ____ de _____ de _____, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 – OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se junto ao Município, a prestar os serviços laboratoriais, incluindo a realização de exames laboratoriais e análises clínicas, com coleta realizada na unidade de pronto atendimento – UPA 24 horas e processamento das amostras em sua própria unidade laboratorial. a empresa deverá garantir disponibilidade ininterrupta, com atendimento 24 horas por dia, assegurando a entrega dos resultados em tempo hábil para atendimento das demandas da UPA:

Item	Especificação
1	REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERECIDO AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NAS SITUAÇÕES DE SOLICITAÇÃO MÉDICA, EM REGIME DE ATENDIMENTO 24 HORAS, CONFORME TIPOS RELACIONADOS NO ANEXO I
2	PLANTÃO 24 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
3	TROPONINA ULTRASENSÍVEL

1.2 – O valor estimado mensal em exames é de R\$ 15.000,00, o quantitativo será conforme a demanda apresentada pela UPA 24H.

1.3 – Além dos exames conforme produção, será pago o valor fixo mensal para plantão 24 horas que será no valor de R\$ 23.890,00 mensal, reajustado conforme o índice definido no contrato.

1.4 – O valor fixado da troponina ultrasensível será de R\$ 65,00 a unidade, com teto máximo de R\$ 69.940,00

1.5 – Valores referenciais da SIGTAP e procedimentos:





Procedimento	Nº procedimento	valor
AMILASE	02.02.01.018-0	2,25
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	2,73
BACTERIOSCOPIA PELO GRAM	02.02.08.007-2	2,80
BETA HCG	02.02.06.021-7	7,85
BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	2,01
CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	4,12
CPK - CREATINO FOSFOQUINASE	02.02.01.032-5	3,68
CREATININA	02.02.01.031-7	1,85
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	02.02.01.022-8	3,51
FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01
GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.02.01.046-5	3,51
GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
LIPASE	02.02.01.055-4	2,25
POTASSIO	02.02.01.060-0	1,85
PROTEINA C REATIVA - PCR	02.02.03.020-2	2,83
SODIO	02.02.01.063-5	1,85
TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	02.02.02.014-2	2,73
TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	02.02.01.064-3	2,01
TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	02.02.01.065-1	2,01
TROPONINA I	02.02.03.120-9	9,00
TTPA-TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	02.02.02.013-4	5,77
UREIA	02.02.01.069-4	1,85
URINA I	02.02.05.001-7	3,70
VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO SANGUE - VHS	02.02.02.015-0	2,73

1.6 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

1.7 - A não prestação dos serviços dentro das condições acima, ensejará na rescisão do contrato.





1.8 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.9 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados no edital de credenciamento e na Ordem de Compra.

1.10 – A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.11 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.12 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.13 – A CONTRATADA deverá indicar um local dentro do perímetro urbano do município de Videira/SC para a entrega do material coletado, onde será realizada a análise;

1.14 – A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro de **2 (duas) horas** a partir do recebimento da amostra;

1.14.1 – O atraso na emissão dos laudos deverá ser acompanhado de justificativa formal da empresa do que motivou o atraso através dos e-mails: saude.compras@videira.sc.gov.br e saude.upa@videira.sc.gov.br, e sua respectiva regularização. Em caso de muitos atrasos será acionado o fiscal de contrato, e o setor de licitações para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 2ª: DOS PREÇOS

2.1 – O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (_____).

2.2 – Os preços contratuais praticados para os exames laboratoriais e análises clínicas, expressos em real, são os constantes da TABELA SUS e somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal.

2.3 – O valor constante nos itens 2 e 3 do edital será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (IBGE) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

2.4 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 4.2.2 do edital.

2.4.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço “Emissão de Processo Digital”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto:** LICITAÇÕES e **Subassunto:** DLC – REQUERIMENTO.





2.4.2 – A assinatura do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

2.4.3 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

3.2 – A contratada deverá apresentar a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.2.1 – Cronograma de realização dos serviços: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua ao longo do mês, sendo 24h a disposição em sua escala de prestação de serviços, através da divisão por cada empresa credenciada. E os exames serão conforme a demanda da UPA.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada.

3.4 - A contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita, orientações aos servidores designados pela Secretaria de Saúde quanto aos procedimentos a serem adotados para realização de coletas, afim de garantir a qualidade das amostras coletadas.

3.5 – A contratada deverá apresentar mensalmente a produção dos serviços realizados para digitação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA de acordo com o sistema SIA/SUS, para fins de registro da produção no Banco de Dados Nacional e construção de série histórica, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

3.6 – A escala de plantão de atendimento deverá ser fornecida antecipadamente, sendo que a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar um profissional habilitado para a realização dos exames em sua própria unidade laboratorial durante o período.

3.6 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a realização dos exames, sendo que os kits reagentes, lâminas e demais itens utilizados são de responsabilidade da mesma;

3.7 – As despesas de coleta, acondicionamento e transporte do material até a(s) empresa(s) contratada(s) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a empresa esteja situada dentro do perímetro urbano de Videira/SC.

3.8 – Havendo o credenciamento de mais de uma empresa, será definido em comum acordo, entre os credenciados e a Secretaria de Saúde, critérios para a escala de prestação de serviços, bem como, para a divisão do valor fixo mensal, e neste momento será redigido documento que será assinado entre as partes (Secretaria e credenciados) que estão todos de acordo.

3.9 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.





3.10 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.11 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.12 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações





trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a seu exemplar execução;

4.13 – Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;

4.14 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.15 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.16 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

5.1.2 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 04 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.





5.1.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde com indicação do CNPJ específico sob nº 10.432.684/0001-54.

5.4 – De acordo com o §6º, I, do art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato firmado entre o Município e a CONTRATADA terá vigência até 31 de dezembro de 2025, e poderá ter a sua vigência prorrogada, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2025.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Dotação 491

7.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.





CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da contratação, a qualquer hora.

8.2 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) **Fiscais de Contrato: CRISTIANI APARECIDA DA COSTA ALVES DA SILVA**, telefone (49) 3090-2801, e-mail: saude.upa@videira.sc.gov.br.

JÉSSICA MIOTTO, telefone (49) 3090-2801, e-mail: saude.compras@videira.sc.gov.br.

b) **Gestora de Contratos: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

8.3 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

8.4 – O(s) servidor(es) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 – A fiscalização exercida pelo Município não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);





d) Multa:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).





9.9 – O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 18/2025 – FMS, Inexigibilidade nº 51/2025 – FMS, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXX

CONTRATADA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- _____

2- _____





ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 18/2025 – FMS

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail da empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Nº da Agência:

**Nº da Conta Corrente da
Licitante:**

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

**E-mail para envio do
contrato e demais atos:**

Telefone/WhatsApp:

